

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 85/2024**

*Anexos ao projeto.  
27/06/2024  
Assinatura*

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade de Leilão Público, os imóveis que menciona, e dá outras providências.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 85/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a desafetar de sua destinação original os imóveis localizados na localidade do Rio da Várzea, constantes das matrículas nº27.967 e matrícula nº27.968, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/Pr.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

**Art. 53 – A análise das proposições compete:**

(...)

*II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;*

Tem por justificativa que após realizados os procedimentos de desafetação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos após a prévia avaliação, mediante realização de procedimento licitatório.

Oportuno ressaltar que a referida alienação será efetivada de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e a atribuição dos valores mínimos iniciais serão utilizados pela Avaliação emitida pela Comissão Permanente de Avaliação.



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Os documentos comprobatórios necessários constantes da Matrícula nº27.967 e Matrícula nº27.968, expedidas pelo Registro de Imóveis da Comarca da Lapa foram devidamente anexados.

Pelo exposto, cabe mencionar pela justificativa do Poder Executivo que os imóveis não estão sendo utilizados e nem são vinculados a nenhuma finalidade ou destinação pública específica.

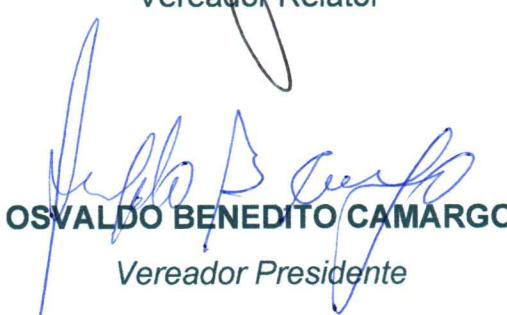
O destino do recurso arrecadado poderá ser para aquisição de bens e/ou a efetivação de outras demandas de interesse público.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação vigente, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/PR, 20 de agosto de 2024.

  
**GUSTAVO DAOU**

Vereador Relator

  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR  
PROTOCOLO GERAL 16072024  
Data: 27/08/2024 - Horário: 09:57  
Administrativo

**ARTHUR BASTIAN VIDAL**

Vereador Membro